



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 140/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023. INSTITUI A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO CONSELHO TUTELAR, DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, REVOGA A LEI Nº 057/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS (AREIA, PEDRAS, MADEIRAS, TELHAS, GESSO, PIAS, DENTRE OUTROS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS (AREIA, PEDRAS, MADEIRAS, TELHAS, GESSO, PIAS, DENTRE OUTROS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ.

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISP-019/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO DISP-019/2023
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/20233, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 - CONTRATADA: BONFIM BONFIM SERVIÇOS LTDA ME

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO RESUMIDO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2022 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
- EXTRATO RESUMIDO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020 DECORRENTE DA TOMADA

**LEI Nº 140/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

Institui a Lei Orgânica Municipal do Conselho Tutelar, dispõe sobre normas gerais para a criação, organização e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Botuporá, Estado da Bahia, revoga a Lei nº 057/2017 de 19 de dezembro de 2017 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal e o Art. 87, Inciso IV da Lei Orgânica, deste município; faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU e Eu SANCIONO, PROMULGO e MANDO PUBLICAR**, Art. 97 da Lei Orgânica Municipal; originada a partir do Projeto de Lei nº 014/2022, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Conselho Tutelar é instituição autônoma, permanente, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente instituído pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, encarregado pela Sociedade de zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, definidos na Constituição Federal, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas e demais leis.

Parágrafo Único - São princípios institucionais do Conselho Tutelar a unidade, a investidura popular e a independência funcional.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, eleitos pela comunidade local para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções.

§1º - Para os fins deste artigo o número de Conselheiros Tutelares será proporcional à população do município ou região administrativa, levando em consideração a incidência e prevalência de violações de direitos infanto-juvenis e a extensão territorial, na forma da legislação local.

§2º - Sem prejuízo de sua autonomia funcional, o Conselho Tutelar ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, sendo este responsável por prover, com a mais absoluta prioridade, as condições necessárias ao seu funcionamento ininterrupto.

§3º - Para atendimento no disposto no *caput* do art. 1º, as Leis Orçamentárias do Município deverão estabelecer dotação específica para implantação e manutenção do Conselho Tutelar, incluindo o pagamento dos subsídios dos seus membros e servidores e o custeio das diligências e demais atividades por estes desempenhadas, sendo vedado o uso de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, exceto para fins de formação continuada e aperfeiçoamento funcional integrantes do órgão.

§4º - O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta da criança e ao adolescente.



§5º - Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, assim como sede própria, telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computador com acesso à internet, e demais recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desempenho de suas atribuições.

§6º - Para o completo e adequado exercício de suas atribuições Conselho Tutelar poderá requisitar assessoria técnica diretamente aos Órgãos Municipais e Estaduais encarregados dos setores da Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, que deverão atender a determinação com a mais absoluta propriedade.

Art. 3º - Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional, cabendo-lhe, especialmente:

I - Tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros e autoridades, sem prejuízo da assessoria técnica referida no artigo anterior;

II - Organizar as escalas de férias e de plantão ou sobreaviso de seus membros e servidores;

III - Organizar os seus serviços auxiliares;

IV - Elaborar seu regimento interno;

V - Exercer outras competências dela decorrentes.

§1º - As decisões do Conselho Tutelar fundadas em sua autonomia funcional, obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e execução imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário.

§2º - Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o controle externo e administrativo do Conselho Tutelar, sobre:

I - A aplicação de sanções disciplinares dos seus membros;

II - A conceder as licenças regulamentares a seus membros e servidores;

III - A defesa de suas prerrogativas institucionais;

IV - Apreciar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal;

II - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;



IV - Fiscalizar, em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

V – Representar à Justiça da Infância e da Juventude visando a aplicação de penalidade infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-B, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

VI - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos infanto-Juvenis, de acordo com as necessidades específicas locais, observando o princípio constitucional da prioridade absoluta e à criança e ao adolescente;

VII - Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo municipais, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção.

IX - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. nº 220, §3º, inciso II da Constituição Federal;

X - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XI - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XII - Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - Lei do SINASE.

§1º - O membro do Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições terá livre acesso a todo local onde se encontre a criança ou adolescente, ressalvada e garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme e disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

§2º - Para o exercício da atribuição contida no inciso VI deste artigo e no artigo 136, inciso IX da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Conselho Tutelar deverá ser consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos artigos 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 5º - Para o exercício de poderá o Conselho Tutelar:



- I - Reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento administrativo investigatório, sem prejuízo de, em havendo indícios da prática de crimes, promover a imediata comunicação do fato ao Ministério Público e a autoridade policial;
- II - Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
- III - Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em Lei;
- IV - Promover diretamente a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- Requisitar Serviços Públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - Representar junto à autoridade judiciária e Ministério Público nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações e requisições.
- V - Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Municipal;
- VI- Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
- VII - Requisitar Certidões de Nascimento e de Óbito de Criança ou Adolescente quando necessário.
- VIII - Participar das reuniões e sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e demais Conselhos Deliberativos de Políticas Públicas existentes em âmbito municipal, assessorando-os na definição da Política Municipal de Atendimento à criança e ao adolescente, tendo assegurado direito de voz, conforme previsto no regimento interno do órgão;
- IX – Articular ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Ministério Público e Poder Judiciário;
- X - Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados, que atuem na área da Infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- XI - Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o Art. 70-A, inciso VI da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XII - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- XIII - Providenciar, quando necessário, a imediata e adequada execução, pelo Órgão Municipal competente, medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Artigo 101, de I a VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para o adolescente autor de ato infracional.



§1º - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar nas hipóteses legais de sigilo.

§2º - É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição e/ou que não tenham sido escolhidas comunidade, no processo a que alude o Capítulo VII desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§3º - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente com a mais absoluta propriedade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§4º - A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 6º - É dever do Conselho Tutelar nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no Artigo 136, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e/ou à autoridade policial, a depender do caso.

§1º - A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§2º - A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutela é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual em situações excepcionais, conforme previsto nesta Lei.

Art. 7º. O Conselho Tutelar e seus integrantes exercerão exclusivamente as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei, podendo ser criadas novas atribuições por ato de autoridades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 8º - As decisões do Conselho Tutelar efetivadas no âmbito de atribuições obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observando os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§1º - Em caso de discordância com a decisão tomada, a qualquer interessado provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo artigo 137, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sem prejuízo do imediato cumprimento da determinação ou requisição pela pessoa ou autoridade pública a qual for aquela endereçada.



§2º - Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo destinatário, sob da prática da infração administrativa prevista no Artigo 249 e dos crimes tipificados no Art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e no Artigo 330 do Código Penal.

§3º - O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar, no âmbito de sua esfera de atribuições, não impede que, sempre que necessário, o Poder Judiciário e o Ministério Público sejam acionados ou informados das medidas adotadas.

Art. 9º - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo ou outras autoridades públicas, gozando de plena autonomia funcional.

§1º - O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º - Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar a Ouvidoria Estadual do Conselho Tutelar e o Conselho Nacional do Conselho Tutelar, assim como os Conselhos Estaduais, e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser comunicados imediatamente, para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 10 - A autonomia de que trata o Artigo 131, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA não desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 11 - O Conselho Tutelar será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de suas respectivas pautas.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno deste órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 12 - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de ingressar em juízo para defesa de suas prerrogativas institucionais, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má fé.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 13 - A criação, a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares, assim como a atuação dos respectivos, devem levar em conta as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e nesta Lei.



Parágrafo Único - A aplicação das medidas devem favorecer o diálogo e meios de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

Art. 14 - No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI – e/ou outros Órgãos Federais ou da Sociedade Civil Especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente, previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 15 - No exercício da atribuição prevista no Artigo 95, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em sendo constatadas irregularidades na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar fará imediata comunicação do fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, sem prejuízo do oferecimento de representação para fins de instauração de procedimento judicial específico, de acordo com o disposto no Artigo 191, do mesmo Diploma Legal.

Art. 16 - Para o exercício de suas atribuições o membro Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - Nas salas de sessões do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
- III – Nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Art. 17 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendida pelo Conselho Tutelar.

§1º - O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos.

§2º - O membro do Conselho Tutelar é responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 18 - É vedado ao Conselho Tutelar atuar na execução de medidas de proteção, destinadas aos pais ou responsável e socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Ministério Público.



Art. 19 - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui um caráter resolutivo, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses previstas no Artigo 136 e incisos IV, V, X e XI e Parágrafo Único, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§1º - O Conselho Tutelar, se necessário com o auxílio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, deverá articular ações com o Ministério Público e a Justiça da Infância e da Juventude, de modo permitir o imediato acionamento de ambos, de acordo com o disposto no artigo 136, incisos IV, V e XI e Parágrafo Único, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§2º - Para fins do disposto neste artigo será observado, em qualquer caso, o princípio da intervenção mínima a que se refere o Artigo 100, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL PARA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I- Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II- Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

§1º - Nos casos de ato infracional por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas, por analogia e no que couber, as regras de conexão, continência e prevenção previstas na Lei Processual Civil.

§2º - O acompanhamento da execução das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência destes, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 21 - Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no território daquele.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

Art. 22 - Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR



Art. 23 - A organização interna do Conselho Tutelar compreende, dentre outros criados pela Lei Municipal:

- I – A Coordenação Administrativa;
- II – O Colegiado;
- III – Os serviços auxiliares

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 24. O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em regimento interno, o seu Coordenador Administrativo, para mandato de 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução.

Art. 25. A destituição do Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto nesta Lei.

Parágrafo Único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma do Regimento Interno.

Art. 26. Compete ao Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar:

- I - Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II – Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V- Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades da escala de plantão e sobreaviso;
- VII – Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente levando ao conhecimento deste, os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inciso III, 90, 112 e 129, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- VIII – Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relação de frequência e a escala de plantões ou sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
- IX – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo documentos necessários;



X - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar com as justificativas devidas;

XI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XII – Submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - Encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 27. Em havendo mais de um Conselho Tutelar no município, será também escolhido um Coordenador-Geral dos Colegiados, conforme previsto na Lei Municipal respectiva.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Geral dos Colegiados, dentre outras atribuições previstas na legislação local, assegurar a unidade da atuação do órgão em âmbito municipal, notadamente no enfrentamento das questões de cunho coletivo.

Art. 28. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe:

I - Exercer as conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

III – Propor ao Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar criação de cargos e serviços auxiliares, modificações no Regimento Interno e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

IV - Participar do processo destinado à elaboração da Proposta Orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos serviços e auxiliares;

V – Eleger o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar;

VI - Destituir o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

VII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

VIII – Garantir e assegurar o amplo acesso e funcionamento do SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência;

IX - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Lei Municipal local relativa ao Conselho Tutelar.



Parágrafo Único - As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, pelo prazo de 18 (dezoito) anos.

SEÇÃO III DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29 - O Conselho Tutelar deverá contar com um quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte técnico e administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - Caso não disponha de equipe técnica própria, deverá ser promovida a integração operacional entre o Conselho Tutelar e os setores de Saúde, Educação e Assistência Social do município, de modo que os profissionais que neles atuam possam ser acionados sempre que necessário, fornecendo o suporte técnico interdisciplinar respectivo com a mais absoluta prioridade.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30 - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o Regimento Interno do órgão.

Parágrafo Único - As medidas de caráter emergencial tomadas durante os plantões ou períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para a ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 31 - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, devendo o município disponibilizar instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

Parágrafo Único - Compete ao órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores, municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive suporte técnico interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, que quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

Art. 32 - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos públicos municipais.

§1º - O atendimento no período noturno em dia não útil será realizado na forma de plantão ou sobreaviso, de acordo com o disposto na legislação local ou, na omissão desta, no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

§2º - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à mesma carga horária semanal de atividades, bem como a idênticos períodos de plantão ou sobreaviso, proibido qualquer tratamento desigual.



§3º - O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

Art. 33 - O Conselho Tutelar como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador Administrativo, se necessário, o voto de desempate.

Art. 34 - Em havendo mais de um Conselho Tutelar no município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, dentre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva, devendo ser observado o disposto no Artigo 33, desta Lei.

Art. 35 - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer membro do Conselho Tutelar titular, independentemente das razões, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá convocar, imediatamente, o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º - Os membros do Conselho Tutelar suplentes serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.

§2º - No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das respectivas vagas.

§3º - O mandato dos Conselheiros eleitos na forma prevista no parágrafo anterior se encerrará na mesma data que o restante do Colegiado.

§4º - O suplente convocado para assumir o cargo de membro do Conselho Tutelar receberá remuneração proporcional aos dias em que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando dos afastamentos legais, tais como gozo de licenças e férias regulamentares.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 36 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará, no que couber, as disposições da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 37 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.



§1º - A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, com a colaboração da Justiça Eleitoral, mediante pleito realizado simultaneamente em todo o território nacional no primeiro domingo de outubro do ano seguinte ao da eleição presidencial.

§2º - As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos.

~~§3º - O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.~~

§3º - O Eleitor, seguirá o processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo, ou seja, votará em apenas 01(um) candidato. *(Nova Redação dada pela Lei Municipal nº 141/2023)* <https://www.procedebahia.com.br/botupora/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20BOTUPORA%20-%20Ed%201809.pdf>

Art. 38 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão diplomados membros do Conselho Tutelar titulares, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções por novos processos de escolha.

§1º - Os demais candidatos que receberem votos serão diplomados membros do Conselho Tutelar suplentes, pela ordem de votação.

§2º - Somente o efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, por período, consecutivo ou não, superior à metade do mandato, será computado para fins de incidência do impedimento legal à reeleição.

Art. 39 - O processo de escolha inicia-se com a publicação do edital de convocação para o pleito e registro das candidaturas, terá início 06 (seis) meses antes do término mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com a Justiça Eleitoral, com a antecedência devida, expedir instruções gerais necessárias à execução das eleições, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nesta Lei.

§1º - As instruções regulamentadoras do processo de escolha deverão conter, entre outras disposições:

I - O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;

II - A documentação exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos legais previstos;

III - As regras da campanha, contendo condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

IV – As sanções legais previstas para o descumprimento das regras da campanha;

V - A composição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral a se refere o Art. 40 desta Lei.

§2º - As instruções regulamentadoras do processo de escolha para Conselho Tutelar não poderão ampliar os requisitos exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e por esta Lei;



§3º - A relação das condutas ilícitas e vedadas observará, no que couber, ao disposto na legislação eleitoral, de modo a evitar o abuso do poder econômico, político e religioso.

§4º - Compete à Justiça da Infância e da Juventude processar e julgar ações relacionadas ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral em matéria criminal, observado o disposto no Art. 50 desta Lei.

Art. 40 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio da Justiça Eleitoral, dará ampla divulgação ao processo de escolha para o Conselho Tutelar, mediante publicação do edital para o registro de candidatura no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas nas redes de rádio e de televisão, assim como sítios eletrônicos dos órgãos públicos, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

§1º - O Edital deverá conter, entre outros, a relação dos requisitos legais à candidatura, os documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras da campanha e o calendário de todas as fases do certame.

§2º - A divulgação do processo de escolha deve ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular conforme previsto no Art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 41 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá destacar uma Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros de Proteção da Criança do Adolescente.

Parágrafo Único - A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada, entre outras, de auxiliar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na análise dos pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à eleição e à relação dos candidatos inscritos.

Art. 42 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão obedecidos, além critérios do Art. 133, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, os seguintes requisitos:

I - Frequência a Curso de Formação;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

III - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente por provas de caráter eliminatório, a ser formulada uma Comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

IV - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por Decisão Administrativa ou Judicial,

§1º - O candidato que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo candidato seguinte mais votado tenha



participado ou se disponha a participar da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de votação.

§2º - O Conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

Art. 43 - A impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas será feita por qualquer cidadão ou pelo Ministério Público perante a Comissão Especial Eleitoral, observados prazos estabelecidos na resolução regulamentadora da eleição.

Parágrafo Único - Ao candidato impugnado será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o no Art. 96, da Lei nº 9. 504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 44 - A votação e a totalização dos votos serão feitas sistema eletrônico, observadas as disposições da Lei 9, 504, de 30 de setembro 1997.

Parágrafo Único: Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato. (*Parágrafo Único inserido pela Lei Municipal nº 141/2023*) <https://www.procedebahia.com.br/botupora/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20BOTUPORA%20-%20Ed%201809.pdf>

Art. 45 - Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado final da eleição, com a divulgação dos nomes dos novos membros do Conselho Tutelar local e de seus suplentes, com a indicação da data de sua posse.

Art. 46 - A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo Único - O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do Cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DO PLEITO E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 47 - Cabe ao Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente, com o apoio da Justiça Eleitoral, nos 06 (seis) meses anteriores à eleição para o Conselho Tutelar, dar início à divulgação do pleito, informando a população acerca do papel do Conselho Tutelar e convocando os candidatos interessados.

Art. 48 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.



§1º - É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores – internet, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§2º - A violação do disposto neste artigo sujeitará ao responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se for maior, sem prejuízo da cassação do registro de candidatura.

Art.49 - Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei nº 9. 504, de 30 de setembro de 1997 e alterações posteriores, com as seguintes vedações:

I – A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - A participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - O abuso do poder econômico tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) A compra de espaço na mídia, o uso de *outdoors*, alto-falantes e outras de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
- b) Adoção, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) O transporte aos eleitores, especialmente no dia da eleição;
- d) Práticas desleais de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da do registro da cassação do registro de candidatura e outras sanções cabíveis.

Art. 50 - A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

Art. 51 - Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita, na forma e horários definidos nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates e entrevistas sobre eleições para o Conselho Tutelar, sendo assegurada, se for o caso, a participação de todos os candidatos.



§1º - Os debates e entrevistas deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre-os interessados.

§2º - Será admitida a realização de debate sem a presença de algum candidato, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sua realização.

§3º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no artigo 56, da Lei nº 9, 504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 52 - As emissoras de rádio e de televisão reservarão, nos 30 (trinta) dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

§1º - A propaganda em rádio e televisão a que se refere o caput deste artigo restringir-se-á à divulgação da data da eleição, do papel do Conselho Tutelar e da importância da participação da comunidade no processo eleitoral, assim como na defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, sendo vedada a participação de candidatos ao Conselho Tutelar.

§2º - A propaganda será feita diariamente, através de inserções de duração variável entre 30 (trinta) segundos e 02 (dois) minutos cada, sendo obrigatória a veiculação nos seguintes horários:

- a) Entre às 07 (sete) e 08 (oito) horas e entre às 12 (doze) e 13 (treze) horas, no rádio;
- b) Entre às 13 (treze) e 14 (quatorze) horas e entre as 20 (vinte) e 21 (vinte e uma) horas, na televisão;

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração da Justiça Eleitoral, regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 53 - A requerimento do Ministério Público, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por 24 (vinte e quatro) horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir disposições desta Lei sobre propaganda.

§1º - No período de suspensão a que se refere este artigo, a emissora transmitirá a cada 15 (quinze) minutos a informação de que se encontra fora do ar, por ter desobedecido à lei relativa à eleição para o Conselho Tutelar.

§2º - Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.

Art. 54 - As disposições desta Lei aplicam-se às emissoras de televisão que operam em sinal aberto e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais.

Art. 55 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei Eleitoral relativas ao direito de resposta a candidato ao Conselho Tutelar atingido, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

CAPÍTULO IX



DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 56 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público, observando-se o disposto nos artigos 200 a 205, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 57 - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no Art. 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo Único - O representante do Ministério Público será também notificado pessoalmente, com a antecedência devida, de todas as reuniões realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pela plenária do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO X DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 58 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o disposto Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 59 - A função de membro do Conselho Tutelar será remunerada com valor a ser fixado com base nos critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, sendo o valor correspondente não inferior a 01 (um) salário mínimo vigente.

§1º - A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§2º - A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto do parágrafo anterior.

Art.60 - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I – Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- II – Licença maternidade;
- V – Gratificação natalina.



§1º - O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista Art. 9º, §15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

§2º - O membro do Conselho Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de votação.

§3º - Constará da Lei Orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos seus membros.

Art. 61 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

Art. 62 - São prerrogativas dos membros do Conselho Tutelar:

I - Ouvir, pessoal e reservadamente, por intermédio de profissional habilitado, as crianças e os adolescentes atendidos em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada;

II- Examinar em qualquer repartição pública, prontuários e documentos relativos às crianças e adolescentes atendidos assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;

III - Ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local, previamente ajustados, com a autoridade competente;

IV – Irredutibilidade de vencimentos.

Parágrafo único - Quando no curso de investigação policial houver indício de prática de infração penal por membro do Conselho Tutelar a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e ao Ministério Público.

CAPÍTULO XI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 63 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil, inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

§1º - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação ao Prefeito Municipal, à autoridade judiciária e ao Promotor de Justiça com atribuições na área da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.



§2 - A presença de uma das situações previstas no *caput* do dispositivo não impede a candidatura dos interessados, sendo considerado eleito o mais votado e ficando os demais impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar enquanto aquele exercer seu mandato.

CAPÍTULO XII DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 64 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na Legislação Municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - Manter ilibada a conduta pública e particular;
- II - Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
- VI - Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções;
- VII - Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
- XI - Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o artigo 17, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XII - Identificar-se nas manifestações funcionais;
- XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

§1º - Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar deve ser voltada à defesa e promoção de todos os direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares, com a estrita observância das normas e princípios definidos nesta lei e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com vista à proteção integral que lhes é devida.

§2º - Para efeito do disposto neste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal pela criança ou adolescente atendida, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviços efetuadas.



Art. 65 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

- I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de Atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - Exercer qualquer outra função pública ou privada, observado o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para propaganda eleitoral ou para o exercício de qualquer atividade político-partidária;
- V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- VI – Recusar fé a documento público;
- VII – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VIII - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- IX - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- X – Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XI - Proceder de forma desidiosa;
- XII - Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- XIII - Aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do colegiado, salvo em situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento em regime de plantão ou sobreaviso, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado;
- XIV - Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Não constitui de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativas de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

Art. 66 - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

- I - O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
- II - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III - Algum dos interessados for credor ou devedor do Conselheiro, de seu cônjuge ou de parentes destes, linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
- IV – Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;



V – Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Parágrafo único. O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO XIII

DAS SANÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 67 - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - Advertência;

II- Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – Destituição da função.

Art. 68 - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 69 - O membro do Conselho Tutelar poderá, a qualquer tempo, ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada comunidade, sendo em qualquer caso assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 70 - As infrações éticas e disciplinares praticadas pelos membros do Conselho Tutelar serão apuradas mediante sindicância instaurada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - O resultado da sindicância será encaminhado à plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde, se constatada a necessidade da aplicação de sanção disciplinar, será instaurado processo administrativo, assegurando-se o exercício do contraditório e a mais ampla defesa.

§2º - Em sendo o fato grave, e não for recomendável a permanência do membro do Conselho Tutelar no exercício da função, é admissível seu afastamento cautelar, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção de metade da remuneração, até a conclusão do processo administrativo.

Art. 71 - A sindicância e a processo administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observarão no que couber, o disposto nos artigos 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e suas alterações posteriores.

Art. 72. Entre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - Transferência de residência ou domicílio para outro município;

IV - Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V - Falecimento;



VI - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único - A Candidatura a cargo eletivo diverso, implica em hipótese de afastamento temporário ao cargo de membro do Conselho Tutelar, podendo retornar ao cargo após o término do pleito eleitoral.

Art. 73 - Havendo indícios da prática de ilícito penal pelo membro do Conselho Tutelar, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, para adoção das medidas legais cabíveis.

CAPITULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá uma política permanente de formação e aperfeiçoamento funcional dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para identificar e atender as principais demandas inerentes ao Órgão.

§1º - A política referida no *caput* deste artigo compreende o estímulo e a implementação dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros do Conselho Tutelar, o fornecimento de material informativo, a realização de encontros com profissionais que atuam na proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, o incentivo e o custeio da frequência a cursos, congressos, seminários e palestras sobre o tema, ainda que realizados em municípios diversos, entre outros.

§2º - Deverá ser também estimulada a participação, nos referidos cursos, dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

Art. 75 - Os investimentos necessários à implementação das ações decorrentes desta Lei devem correr à conta de dotações orçamentárias próprias alocadas no orçamento do Município, devendo o Poder Executivo proceder aos ajustes que se fizerem necessários, especialmente no que diz respeito à adequação das ações ao plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, proibidas despesas não emergenciais com publicidade desde a publicação desta Lei até a implementação total das ações nela previstas, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal do ordenador de despesas.

Art. 76 - O município adaptará a organização de seu Conselho Tutelar aos preceitos desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo Único - É facultada ao município a criação de Ouvidoria Municipal para auxiliar no controle externo do Conselho Tutelar exercido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 77 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, 24 de janeiro de 2023.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal



**AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

Registro de preços para a aquisição de materiais de construção diversos (areia, pedras, madeiras, telhas, gesso, pias, dentre outros) destinados ao atendimento das demandas do Município de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos. Abertura: 06/04/2023, às 08h00min. Informações: sede da Prefeitura situada na Rua Deputado João Borges de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã – Bahia, telefone: (77) 3678-2119, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas. Edital disponível na íntegra no endereço: <http://www.procedebahia.com.br/ba/botupora>. Diário Oficial do Município. Botuporã- Bahia, 23 de março de 2023. Marcos Nunes Loiola – Pregoeiro Oficial.



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2023.**

Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais de construção diversos (areia, pedras, madeiras, telhas, gesso, pias, dentre outros) destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Botuporá, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.



1- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL BOTUPORÃ, Estado da Bahia, por meio do Setor de Licitações e pelo Pregoeiro Marcos Nunes Loiola, devidamente nomeado pelo Decreto Nº 217/2022, situada na Rua Dep. João Figueiredo, Nº 85, Centro, Botuporã, Estado da Bahia, CEP 46.570-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por LOTE, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decretos nº 031/2020 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica em âmbito municipal) e 068/2019 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

a) Recebimento das propostas: **a partir do dia 27/03/2023 às 08h00min.**

b) Abertura das propostas: **06/04/2023 às 08h00min.**

c) Início da sessão de disputa de preços: **06/04/2023 às 08h45min.**

d) O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa. (horários de Brasília/DF).

Local: www.licitacoes-e.com.br - sistema de licitações eletrônicas do Banco do Brasil.

2- DO OBJETO

2.1. Registro de preços para a aquisição de materiais de construção diversos (areia, pedras, madeiras, telhas, gesso, pias, dentre outros) destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

3- INTEGRANTES DO PROCESSO

3.1 Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

3.2 Órgãos participantes:

3.2.1 Secretaria Municipal de Assistência Social

3.2.2 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Comércio

3.2.3 Secretaria Municipal de Educação

3.2.4 Secretaria Municipal de Transporte



3.2.5 Secretaria Municipal de Saúde

3.2.6 Secretaria Municipal de Administração.

3.2.7 Secretaria Municipal de Governo

3.3 Fornecedores/Detentoras da Ata de Registro de Preços: Empresa fornecedora dos bens de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico.

3.4 Órgão Não Participante/Carona: Órgão ou entidades da administração pública não contempladas no quantitativo registrado que, nos termos da cláusula 16 deste edital, faça adesão à ata de registro de preços.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo **ramo de atividade previsto no ato constitutivo da empresa seja compatível com o objeto desta licitação, sob pena de desclassificação**, e que estejam com credenciamento regular no provedor do sistema Licitações-e do Banco do Brasil S.A.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.



5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços conforme anexo I, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento convocatório, momento anterior a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até o momento limite para envio da proposta e documentos de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, o preço total dos itens, marca/referência e a informação de que atende a especificação deste edital.

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta **CADASTRADA NO SISTEMA** que identifique o licitante;
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote/item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



8.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação aos LOTES não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.28.1. no país;

8.28.2. por empresas brasileiras;

8.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema, envie a proposta de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo orçado pela Administração ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 A proposta que consignar valor global superior aos cotados somente será desclassificada após prévia tentativa de negociação com o licitante.

9.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência;

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou



propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro encaminhará, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, negociará com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Nos lotes/itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. PARA HABILITAÇÃO EXIGIR-SE-Á DOS INTERESSADOS

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a



condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia*, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

f) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Microempresas e empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 10.317/106 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.



b) Considerando os termos da Lei Complementar nº 123/2006, **NÃO** será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação do balanço patrimonial e demonstrativos contábeis na participação de licitações exclusivas ou nas cotas reservadas; sendo exigida a apresentação caso estas participem dos grupos/lotos de participação ampla.

c) **NÃO** será exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Microempreendedor Individual, com fundamento no art. 68 da Lei Complementar nº 123 de 2006 que considera aquele pequeno empresário, em conjunto com o disposto no § 2º do art. 1.179 do Código Civil que dispensa a elaboração dos citados documentos;

d) No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;

e) O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, atualizada;

f) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED) deverão comprovar a documentação apresentando o Livro Digital com o Termo de autenticação;

g) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa.

10.6. Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e **compatível em características com o objeto da licitação**, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.8. DEVERÃO SER ENCAMINHADAS, TAMBÉM, AS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES CITADAS ABAIXO:

10.8.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

10.8.2. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.8.3 Que NÃO existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;



10.8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar DECLARAÇÃO de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Edital.

10.8.5. Declaração de desimpedimento de licitar.

10.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10. Se o licitante não atender ao chamamento referendado no item anterior será INABILITADO/DESCCLASSIFICADO, ressalvado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

10.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) horas a contar da solicitação do Pregoeiro** no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, endereço físico e eletrônico, telefones para contato, e indicação dos representantes aptos para assinatura dos futuros instrumentos contratuais.

11.1.3. Conter planilha orçamentária dos custos dos produtos individualizados detalhados, conforme modelo inserido no termo de referência.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:

a) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega;

b) o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do produto e diante da nota fiscal e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

c) A entrega dos materiais/produtos será de forma parcelada, de acordo a necessidade do município, dentro do prazo contratual e que em casos excepcionais a entrega deverá ocorrer antes deste prazo.

d) conhece e cumprirá os termos do edital, integralmente, e deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste instrumento.



11.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

11.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.10. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda que os produtos deverão atender todas as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

11.11. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e em no MÁXIMO EM DUAS CASAS DECIMAIS.

11.12. Constituem motivos para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e os lances:

- a) que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou a legislação aplicável;
- b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- d) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **03 (três) horas**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma



motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o município convocará os fornecedores classificados para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, antecedente ao contrato, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de entrega dos materiais nas condições estabelecidas, com validade 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

15.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços indicado no subitem 15.1, poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor e que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.1.2. Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei n.º 10.520/2002, e o § 1º, do Art. 27, incorrendo, ainda, nas sanções legalmente estabelecidas, de acordo com o parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.892/2013.

15.1.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.1.4. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e, nos casos em que não apresentar situação regular, terá seu registro cancelado, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

15.2. A Ata de Registro de Preço vincula o fornecedor nela registrado a atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pelo município, observados os quantitativos estimados e demais condições nela registradas, bem como neste edital.

15.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade Contratante por intermédio de instrumento contratual, em conformidade à minuta constante do Anexo VIII.

15.3.1. Os contratos decorrentes da utilização da ata de registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata, conforme disposto no art. 15, § 4º, do Decreto n.º 7.892/13.



15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação para o fornecimento dos materiais, assegurada a preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

16 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – CARONA

16.1. Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

16.2. As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 03 (três) vezes os quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 05 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.4. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de adesão conforme Legislação Federal vigente.

17 - DA CONTRATAÇÃO

17.1. O instrumento do contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Edital e da proposta apresentada pela licitante classificada em 1º lugar.

17.2. O adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de até 03 (três) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

17.3. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

17.4. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.



17.5. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

18 - DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1- Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

18.2- Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

18.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

18.5. O pagamento não isento a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

18.6. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

19. DO PREÇO

19.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo de acordo entre as partes na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

20. DA EXECUÇÃO

20.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados da ordem de fornecimento.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar a ata de registro de preços ou contrato dela decorrente no prazo do edital.

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;



- 21.1.4. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida
- 21.1.5. Não manter a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.
- 21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 21.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Botuporã, Bahia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 21.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 21.7. As sanções administrativas por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços encontram-se elencadas na minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VII deste edital.
- 21.8. Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@botupora.ba.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do setor de licitações e contratos desta Prefeitura, devendo ser recebida até o término do horário de funcionamento do setor de licitações e contratos (segunda à sexta-feira das 8 horas às 17 horas).
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.procedebahia.com.br/ba/botupora> e www.licitacoes-e.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do setor de licitações, nos dias úteis, no horário de expediente, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento;

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo da Proposta;

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de declaração de desimpedimento de licitar

Anexo V – Modelo de declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VI – Declaração ME ou EPP

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro De Preços

Anexo VIII - Minuta do contrato.

Botuporá - BA, 23 de março de 2023.

MARCOS NUNES LOIOLA

Pregoeiro Oficial

Decreto 217/2022



**ANEXO I
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2023.**

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais de construção diversos (areia, pedras, madeiras, telhas, gesso, pias, dentre outros) destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

<i>Dados a constar na proposta</i>	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
E-mail	
Banco/Agência/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 010/2023, e após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.000 – Botuporã – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07

M. Leida



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL

- Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com impostos, transporte, descarregamento, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2023.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do Representante Legal

M. Loiola



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

a) - Constitui objeto deste Termo de Referência o registro de preços para a aquisição de materiais de construção diversos (areia, pedras, madeiras, telhas, gesso, pias, dentre outros) destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Botuporá, conforme descrições e quantitativos especificados neste Termo de Referência.

b) O fornecimento será prestado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
1.1	FONTE INVERSORA A Industrial DC 400A 220/380/440V Trifásico	1	Un.
LOTE 02			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
2.1	AREIA tipo fina, lavada, para construção.	400	M ³
2.2	AREIA tipo grossa, lavada, para construção.	400	M ³
2.3	PEDRA britada, nº 3/8	200	M ³
2.4	PEDRA britada, nº 5/8	150	M ³
2.5	PEDRA, britada n. 01	200	M ³
LOTE 03			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade



3.1	TELHA CANALETE 49 COM 1 ABA, COMPRIMENTO 3,60	10	Un.
3.2	TELHA CANALETE 49 COM 1 ABA, COMPRIMENTO 5,00	10	Un.
LOTE 04			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
4.1	BARROTE, 06 x 6cm, 5 metros	25	Un.
4.2	BARROTE 7x4 cm de 4,5 metros	25	Un.
4.3	BARROTE 7x4 cm de 6 metros	25	Un.
4.4	CAIBRO 6x3 cm de 1 metro	50	Un.
4.5	CAIBRO 6x3 cm de 1,5 metro	25	Un.
4.6	CAIBRO 6x3 cm de 2,5 metro	25	Un.
4.7	CAIBRO 6x3 cm de 2.0 metro	20	Un.
4.8	CAIBRO 6x3 cm de 3,5 metros	100	Un.
4.9	CAIBRO 6x3 cm de 3.0 metros	100	Un.
4.10	CAIBRO 6x3 cm de 4,5 metros	100	Un.
4.11	CAIBRO 6x3 cm de 4.0 metros	20	Un.
4.12	CAIBRO 6x3 cm de 5.0 metros	25	Un.
4.13	CAIBRO 6x3 cm de 5.5 metros	25	Un.
4.14	CAIBRO 6x3 cm de 6.0 metros	25	Un.
4.15	CAIBRO 6x3 cm de 6.5 metros	25	Un.
4.16	CAIBRO 6x3 cm de 7.0 metros	25	Un.
4.17	COMPENSADO, 15 mm	40	Un.



4.18	ESTRONCA DE EUCALIPTO DIAMETRO DE 20CM ALTURA 5M	50	Un.
4.19	ESTRONCA DE EUCALIPTO DIAMETRO DE 10CM ALTURA 2,2	200	Un.
4.20	ESTACAS de madeira, para cercas, 2,00 m	100	Un.
4.21	JANELA DE MADEIRA 120x130	17	Un.
4.22	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 3,5 metros	30	Un.
4.23	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 4.0 metros	10	Un.
4.24	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 5,5 metros	10	Un.
4.25	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 5.0 metros	30	Un.
4.26	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 6,5 metros	10	Un.
4.27	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 6.0 metros	10	Un.
4.28	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 7.0 metros	8	Un.
4.29	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 3,5 metros	8	Un.
4.30	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 4,5 metros	8	Un.
4.31	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 4.0 metros	8	Un.
4.32	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 5,5 metros	8	Un.
4.33	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 5.0 metros	8	Un.
4.34	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 6,5 metros	8	Un.
4.35	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 6.0 metros	8	Un.
4.36	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 7.0 metros	8	Un.
4.37	LINHA DE MADEIRA 20m x 7cm 5.0 metros	8	Un.
4.38	LINHA DE MADEIRA 20m x 7cm 7.0 metros	8	Un.



4.39	MADEIRIT, 10 mm preto	50	Un.
4.40	PORTA DE madeira lisa (60 x 210 cm)	10	Un.
4.41	PORTA DE MADEIRA lisa (70 x 210 cm)	4	Un.
4.42	PORTA DE MADEIRA lisa (80 x 210 cm)	30	Un.
4.43	PORTA DE MADEIRA mista (80x210)	10	Un.
4.44	PORTA DE MADEIRA mista (70 x 210 cm)	3	Un.
4.45	RIPAS 1,5X4 CM, 3.0 metros	120	Un.
4.46	RIPAS 1,5X4 cm de 4.0 metros	100	Un.
4.47	RIPAS 1,5X4 cm de 5.0 metros	100	Un.
4.48	RIPAS 1,5X4 cm de 6.0 metros	50	Un.
4.49	RIPAS 1,5X4 cm de 7.0 metros	20	Un.
4.50	TÁBUA Taipa de 2,5x30	3	M ³
4.51	TÁBUA Taipa de 2,5x25	3	M ³
4.52	PORTA, de madeira maciça, com almofada, dimensões 210 x 70cm	8	Un.
4.53	PORTA, em madeira, maçaranduba, maciça, para ambiente externo, dimensões 210 x 80 cm	30	Un.
4.54	PONTALETE em madeira de 7cm x 7cm	40	M ²
LOTE 05			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
5.1	Gesso em pó, saco 40 kg	200	Un
5.2	Placa de gesso 0,60x0,60cm	600	M ²



LOTE 06			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
6.1	PIAS de Granito, 1,50cm x 55cm, cor escura, uma cuba	10	M²
6.2	SOLEIRAS em granito, 2,5cm, cor andorinha	20	M²
LOTE 07			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
7.1	CABO de madeira, para pá, comprimento 1200 mm, olho 25 x 38 mm.	35	Un.
7.2	CABO de madeira, para picareta, comprimento 915 mm, olho 78 x 54 mm.	5	Un.
7.3	CABO para enxada, em madeira, med.38mm x1, 60m	40	Un.
LOTE 08			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
8.1	CONE, de sinalização, para orientação de trânsito, em PVC, na cor laranja, com faixas na cor branca fluorescente, com 75 cm de altura e 40 x 40 cm de base, seções para inserir fita zebraada, corda, placa total, bandeirola, sinalizador e correntes plásticas.	10	Un.
8.2	FITA, de sinalização, em PVC, zebraada, na cor amarela e preta, largura de 7 cm. Embalagem-rolo de 200m	50	Rolo

II - JUSTIFICATIVA

- a) - Justifica-se o presente procedimento em virtude da necessidade de construção, manutenção, reformas e reparos em prédios e espaços públicos do município de Botuporá, na prestação de serviços públicos essenciais.
- b) os produtos deverão ser fornecidos pelo (s) licitante(s) vencedor (es), de acordo as especificações contidas neste Edital;
- c) a quantidade constante em planilha anexa, trata-se de estimativa para o período de 12 meses, podendo vir a sofrer alterações em seu quantitativo, mediante termo aditivo.



III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:

- a) Os materiais deverão ser entregues de **forma parcelada, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Botuporá**, de acordo com a ordem de fornecimento, em local determinado pelo órgão licitante.
- b) A licitante contratada terá um prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis para a entrega do material, contados da ordem de fornecimento;
- c) Caso a licitante verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Botuporá solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar; motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

IV – DA CLASSIFICAÇÃO

- a) Os produtos contratados através deste procedimento se encaixam como comuns para os fins e efeitos do disposto no art. 1º, § único, da Lei nº 10.520/02.
- b) A contratação do fornecimento dos produtos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- c) No valor já deverão estar incluídas todas as despesas, encargos sociais, impostos, taxas, materiais e insumos necessários à completa e perfeita execução dos referidos serviços.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto da forma como indicada neste Termo de Referência
- b) Cumprir, fielmente, todas as disposições constantes deste Termo.
- c) Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- d) Garantir produtos, peças e equipamentos no prazo e forma prepostos, responsabilizando-se pela sua substituição.
- e) Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.
- f) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do



objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.

g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou assinatura do contrato, inclusive as relativas ao INSS, FGTS e Fazenda Estadual, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Contratante quando solicitadas.

h) Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes.

i) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no local e prazo indicados, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as informações/descrição do(s) produto(s).

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, o material com avarias ou defeitos.

k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

l) Indicar preposto, tão logo assinado o contrato, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência.

m) Atender às determinações da Administração, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

VII - DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, total ou parcialmente.

VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

b) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

c) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

d) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração,



obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

e) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

f) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

g) Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

h) Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem em outros ilícitos previstos em lei.

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021

**ANEXO III****PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2023****Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de
Habilitação****DECLARAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____ declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

**ANEXO IV**

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante legal

M. Viola



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF N.º..... DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menores de dezesseis anos. Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.

**ANEXO VI**

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ CNPJ Nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, e que se encontra sob o regime da Lei Complementar 123/2006, fazendo jus aos benefícios contidos na referida Lei.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

M. Loiola



ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º.....

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2023

Prefeitura do Município de Botuporá, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João Figueiredo, Nº 85, Centro, Botuporá, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, xxxx, xxxx, xxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxx-xxx, CPF xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxx, Botuporá - Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônico, para Registro de Preços n.º 010/2023, Processo Administrativo n.º 042/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decretos Municipais nsº 068/2019 e 031/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CONTRATADA

1.1. CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxxxxxx /Bahia, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx .

2. OBJETO E VALOR

2.1. Registro de preços para a aquisição de materiais de construção diversos (areia, pedras, madeiras, telhas, gesso, pias, dentre outros) destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Botuporá, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

2.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições para o fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2.2. O valor referente a esta contratação será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), referente ao lote 00, no valor de R\$xxxxx(xxxx), de acordo a planilha reformulada.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.- O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, até o no prazo de até 30 (trinta) dia do mês subsequente após a entrega dos produtos e a atestação da nota fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.1.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Botuporá – BA não será obrigado a firmar as ordens de fornecimento que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer em até **4 (quatro) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Gerenciador;

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.4. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

5.5. O contrato deverá ser executado conforme o Termo de Referência e serão rejeitados os que não estiverem de acordo com as especificações, quantidades e qualidade.

5.6. A fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos não elide nem diminui a responsabilidade do(a) contratado(a).

6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

7 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a) anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7892/2013);
- c) os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanar suas necessidades; e
- d) Em caso de autorização de "Adesão", o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

8. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) profissional possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações do Edital e seu anexo e pela proposta de preços do(a) profissional;
- 8.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
- 8.4. Designar servidor para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.
- 8.5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.6. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos produtos fornecidos pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 8.7. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 8.8. Observar o disposto no Edital do Pregão 010/2023.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 9.2. Entregar o material solicitado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados da ordem de fornecimento, conforme condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- 9.3. Arcar com todas as despesas com as entregas dos produtos e transportes;



- 9.4. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;
- 9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- 9.6. Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
- 9.7. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução do mesmo, quando solicitados.
- 9.8. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.9. Executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- 9.10. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo previsto para a entrega;
- 9.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 9.12. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 9.13. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

10. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 10.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7892/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:
- 10.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 117 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

10.3.1. por razão de interesse público; ou

10.3.2. a pedido do fornecedor.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei n/ 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos, orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, decorrente deste processo licitatório, serão alocados no respectivo instrumento contratual.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A conformidade do objeto a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

13.3. Será impugnado pela Fiscalização os produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

13.4. Fica a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

14. DA DIVULGAÇÃO

14.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15. FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



15.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Botuporá, 00 de xxxxxxxx de 0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÁ
EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/.....

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2023

Prefeitura do Município de Botuporá, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João Figueiredo, Nº85, Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, xxxx, xxxx, xxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxx-xxx, CPF xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxx, Botuporá - Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Registro de preços para a aquisição de materiais de construção diversos (areia, pedras, madeiras, telhas, gesso, pias, dentre outros) destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Botuporá, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura até 00 de xxxxxx de 0000.

2.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento.

3 – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxx xxxx xxxx xxxx), resultante das quantidades constantes da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, para entrega do material.



3.2 - O pagamento equivale à aquisição do lote **00**, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo I do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão ELETRÔNICO nº. 010/2023.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos materiais do período, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

3.4. – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

3.5 - Não será aceita Nota Fiscal antecipada à entrega dos materiais, objeto desta licitação, como forma de adiantamento de pagamento de futura obrigação.

3.6 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA

3.7 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.7.1 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

4 – ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente de 2023.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - DA CONTRATADA - Além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

5.1.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



5.1.3 - Reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução do contrato.

5.1.4 - Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

5.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

5.1.6 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela entrega do objeto deste Contrato.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira, às obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

5.2.2 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato

5.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato/fornecimento dos produtos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o Contrato.

6 – DAS PENALIDADES

6.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

6.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

6.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

6.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

6.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

6.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem em outros ilícitos previstos em lei.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória.

7.1.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito do Município de Botuporá nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o município; ou

c) Judicial, nos termos da legislação.

7.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.2.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.



8.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto, tudo em conformidade com o Art. 65º, da Lei Federal Nº 8.666 / 93 e suas alterações posteriores.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

10 – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste Contrato.

10.2 - E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (Duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a **CONTRATADA**, e outra para a **CONTRATANTE**.

Botuporá, de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÁ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
 CPF: _____

2. _____
 CPF: _____

M. L. L. L.



EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o **Processo Administrativo nº 030/2023, Dispensa de Licitação nº 015/2023, Objeto:** Prestação de serviço na confecção de placa com letreiro ornamental medindo 15m de comprimento 120cm de altura, 0,20cm largura com material em PVC expandido e pintura automotiva, feita artesanalmente com base alvenaria, coberto com ACM. (aluminio composto) instalado no local, determinado pelo municipio de Botuporã . **Empresa:** BONFIM BONFIM SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 14.344.361/0001-60, Rua Novo Mundo, 45, Bairro São Cristovão, Cacule-Ba. **Valor Global da Contratação: R\$ 15.810,00** (Quinze mil oitocentos e dez reais). Botuporã/BA, em 13 de fevereiro de 2023. Edimilson Antônio Saraiva - Prefeito Municipal.



EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o **Processo Administrativo nº 043/2023, Dispensa de Licitação nº 019/2023, Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na assessoria, consultoria e apoio técnico para a realização do processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares 2023 de Botuporá-Ba. **Empresa:** JUCINARA LIMA DE OLIVEIRA PEREIRA, inscrita no CNPJ: 28.272.575/0001-82, situada na Rua José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares-Ba. **Valor Global da Contratação:** R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais). Botuporá/BA, em 24 de março de 2023. Edimilson Antônio Saraiva - Prefeito Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 039/2023 - Processo Administrativo n.º 043/2023, Dispensa de Licitação n.º 019/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã, Estado da Bahia. **Contratada: JUCINARA LIMA DE OLIVEIRA PEREIRA**, inscrita no CNPJ: 28.272.575/0001-82, situada na Rua José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares-Ba. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na assessoria, consultoria e apoio técnico para a realização do processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares 2023 de Botuporã-Ba. **Valor Global da Contratação:** R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais). **Data da Assinatura:** 24 de março de 2023. **Vigência:** 24/03/2023 a 31/08/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2023 - Processo Administrativo n.º 030/20233, Dispensa de Licitação n.º 015/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã, Estado da Bahia. **Contratada: BONFIM BONFIM SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 14.344.361/0001-60, Rua Novo Mundo, 45, Bairro São Cristovão, Cacule-Ba. **Objeto:** Prestação de serviço na confecção de placa com letreiro ornamental medindo 15m de comprimento 120cm de altura, 0,20cm largura com material em PVC expandido e pintura automotiva, feita artesanalmente com base alvenaria, coberto com ACM. (aluminio composto) instalado no local, determinado pelo município de Botuporã. **Valor Global da Contratação: R\$ 15.810,00** (Quinze mil oitocentos e dez reais). **Data da Assinatura:** 13 de fevereiro de 2023. **Vigência:** 13/02/2023 a 31/12/2023.



**EXTRATO RESUMIDO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2022
DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ - BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Edimilson Antônio Saraiva.

CONTRATADO: CONSTRUTORA CENTRAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.631.754/0001-01, com sede na Travessa Rio do Pires, 154, Sala A, CEP. 46.540-000, Centro, Ibipitanga - BA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato dos serviços de pavimentação com paralelepípedos das Ruas: Adulfino Pedro da Cruz, Júlio José da Cruz 1, Júlio José da Cruz 2, Avenida Macaúbas, Travessa 1 neste município, conforme Convênio Nº 97/2021 – CONDER, em conformidade com os termos do Contrato nº 092/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, assinado em 14/06/2022, e fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, Inciso II.

DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: O Contrato nº 092/2022 – TOMADA DE PREÇOS terá vigência prorrogada até 29/06/2023 nos termos deste Aditivo.

ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2023.
Edimilson Antônio Saraiva /Prefeito



**EXTRATO RESUMIDO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020
DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ - BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Edmilson Antônio Saraiva.

CONTRATADO: PJ REFORMAS E PINTURAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.531.792/0001-99, com sede na Rua do Chile, nº 90, Edifício Antônio Ferreira, Sala 204, Centro, Salvador - BA.

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato dos serviços de ampliação e reforma do Hospital Municipal Alípio Marques, em conformidade com os termos do Contrato nº 02/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020, assinado em 17/07/2020, e fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, Inciso II.

DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: O Contrato nº 02/2020 – TOMADA DE PREÇOS terá vigência prorrogada até 17/04/2023 nos termos deste Aditivo.

ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.
Edmilson Antônio Saraiva /Prefeito